

## LEI N° 1471/2004

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso do imóvel situado no povoado de Carreiras, registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob n.º R-001-6.623, protocolo 26.360, data 30.12.92, havido por dação em pagamento da empresa Açominas Gerais S.A – Açominas -, compreendido pela área de terreno urbano, medindo 69.300 m2, codificada pela Açominas como G-310, constituída de casa velha, denominada “ Casa Velha de Tiradentes” e demais acessórios, para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE OURO BRANCO – AACOB -, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com caráter exclusivamente cultural, educacional, esportivo, beneficente e assistencial, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede à Praça Santa Cruz, 198, centro, nesta cidade de Ouro Branco.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata o art. 1º, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante contrato, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei, podendo ser renovado por igual período mediante manifesto interesse das partes.

Art. 3º A Concessionária terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do contrato de concessão de uso no Cartório de Ouro Branco, para implantar no imóvel um Centro de Cultura, abrangendo o museu Histórico e Artístico de Ouro Branco, espaço para exposição de artesanato e artes plásticas, um Centro de Informações Turísticas, bem como, adquirir acervo para a Casa Velha de Tiradentes, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º - Qualquer alteração, supressão ou acréscimo no bem objeto da concessão, deverá ser em forma de projeto, submetido à prévia autorização do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.148/97 e demais legislações correlatas.

§ 2º - A partir da data da celebração do instrumento contratual de concessão de uso de que trata esta Lei, a Concessionária passa a assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente de danos causados ao patrimônio municipal, objeto da concessão, por dolo ou culpa sua.

Art. 4º A Concessionária deverá dar utilização exclusivamente cultural ao imóvel, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil e criminal em razão do desvio da finalidade.

Art. 5º Face ao caráter assistencial da Concessionária e o manifesto interesse público insertos na justificativa que faz parte integrante desta Lei, fica dispensada a concorrência pública, de conformidade com o § 1º, do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de junho de 2004.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral